



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

DENOMINA JOÃO JAIME FERREIRA GOMES A RODOVIA ESTADUAL CE 085, QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE ITAREMA A JIJOCA DE JERICOACOARA.

DESPACHO: em de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de

Autógrafo 02 03 2001

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

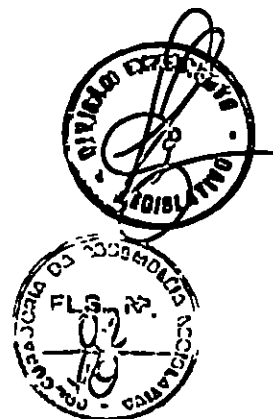
Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

**ASSI
C
LEGI**



PROJETO DE LEI 145/1999
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 49/11 Rec. Por. *[assinatura]*



**DENOMINA JOÃO JAIME FERREIRA GOMES
A RODOVIA ESTADUAL – CE 085, QUE INTER
LIGA O MUNICÍPIO DE ITAREMA A JIJOCA
DE JERICOACOARA.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

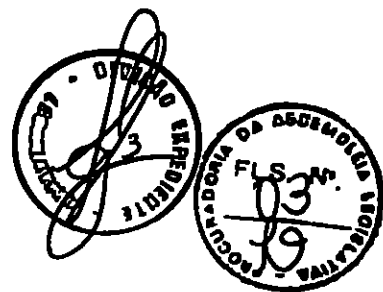
Art. 1º - Fica denominada João Jaime Ferreira Gomes a Rodovia Estadual – CE 085, que interliga o município de Itarema a Jijoca de Jericoacoara

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, em 16 de novembro de 1999

[assinatura]
Deputado Idemar Loiola Citó

JUSTIFICATIVA



O Ex-prefeito João Jaime Ferreira Gomes, foi um dos maiores líderes da 2ª metade do presente século, da região do Acaraú

Comerciante, Industrial, Agricultor e Armador. Pode-se afirmar que, suas idéias ultrapassavam ao seu tempo, o que o fez entrar nas lides políticas

Tanto, assim, em 1947 foi eleito a Câmara Municipal de Acaraú, com expressiva votação de mais de 1000 votos, cabendo-lhe o título de Vereador mais votado do interior cearense

O povo acarauense outorgou-lhe, 3 vezes, o cargo de prefeito do Município, assim distribuídos de 1951 a 1954, de 1963 a 1967, de 1970 a 1972

O Acaraú de então compreendia os hoje territórios do Município de Cruz, Itarema e Jijoca da Jericoacoara

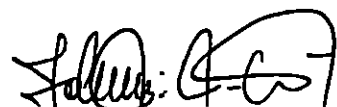
As suas passagens pela administração Municipal, pelo vasto Município de Acaraú, foram marcadas por profundas transformações no contexto administrativo, daquele tempo.

No ano de 1951, juntamente com seu pai Dep José Philomeno, conseguiu a construção da estrada Acaraú-Itapipoca, reivindicação maior do povo acarauense

Foi o primeiro prefeito a realizar pavimentação da sede de Acaraú. Suas realizações foram caracterizadas por rasgos de pioneirismo

Assim temos: organizou o Sistema educacional do Município, construiu estradas vicinais, incentivou a agricultura, trazendo para sede, os Escritórios da Ancar e da Codagro, cuidou da saúde do povo, contratando médicos e dentistas. Preparou os hoje 4 Municípios (Acaraú, Itarema, Cruz e Jijoca), para serem energizados, implantando suas redes de administração – RSDs. Trouxe para a região do baixo Acaraú a primeira agência Bancária, ou seja, o BEC da cidade de Acaraú, no governo César Cals de Oliveira Filho

Assim, o nome do ex-prefeito é merecedor da homenagem ora proposta. Nasceu na cidade de Acaraú, a 14 de Novembro de 1909, filho de José Philomeno Ferreira Gomes e de Dona Maria Firmina Ferreira Gomes e faleceu na cidade de Fortaleza, a 26 de Outubro de 1994


Deputado Idemar Loiola Citó



REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE Lei Nº 145 199
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPEDIENTE TRIBUNA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA
() INCLUIR A _____
() INCLUIR A _____ PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLICAR EM _____
() PREJUDICADO (Item VI)
() ENTREGUE-SE P _____
() ENCAMINHE-SE A _____ PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, DE 23 DE _____ 1995

[Handwritten signature]

PUBLICADO
Em 28 de 11 de 1999
[Handwritten signature]

De acordo com o art. 183
R. Interim _____
à Comissão de Constituição, Justiça
e Redação
Em 24 de 11 de 1999

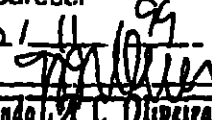
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]

24/11/99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 26/11/99


FERNANDO A. C. OLIVEIRA
Procurador
OAB 7012/ Ce

PARECER

Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa Legislativa, com o intuito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 145/99 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Idemar Citó que “Denomina João Jaime Ferreira Gomes a Rodovia Estadual–CE 085, que interliga o Município de Itarema a Jijoca de Jericoacoara.”

Objetiva a presente propositura homenagear João Jaime Ferreira Gomes, que segundo justificativa de fls. 03, foi Vereador, Prefeito por três (03) vezes no Município de Acaraú e que suas passagens pela Administração Municipal, foram marcadas por profundas transformações no contexto administrativo, daquele tempo. Assim, o nome do ex-prefeito é merecedor da homenagem ora proposta.

Foram realizadas pesquisas junto ao Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes – DERT, para verificar se a rodovia era realmente estadual e se existe denominação para a mesma.

A informação obtida conforme mapa em anexo, fornecido pelo Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes – DERT, é que a Rodovia realmente é Estadual, e quanto a sua denominação compete ao DERT dá uma nomenclatura, seguindo os moldes do Decreto Estadual nº 24.418 de 26 de março de 1997.

Informou também, que a Rodovia CE 085 no trecho que liga o Município de Caucaia ao Distrito de Barrento é denominada de Governador Valdemar Alcântara, constando no trecho restante apenas à nomenclatura dada



PARECER Nº L0260/99
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 145/99
AUTOR. DEPUTADO IDEMAR CITÓ



pelo DERT. E que atualmente o Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes – DERT, realiza obras de recuperação neste trecho da rodovia.

De acordo com o Departamento Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, não existe denominação para a mesma.

Desta feita, o Poder Legislativo pode denominar através de Projeto de Lei, a referida rodovia.

Devendo ser observado, a restrição da Constituição Estadual à denominação de bens públicos. In verbis:

“Art.20 É vedado ao Estado e aos Municípios.

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Conforme atestado de óbito em fls. 04 do presente Projeto de Lei, observamos que o homenageado é pessoa já falecida.

Concluimos, em face de inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental, pela admissibilidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 145/99.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Fortaleza, 06 de dezembro de 1999.

Maria Suelleide Lopes dos Santos
Maria Suelleide Lopes dos Santos
Consultor Técnico Jurídica.

De acordo com o parecer. A consi-
deração do Sr. Procurador.

Em 06.12.99
Ruth Rde L. ma
Ruth
Coordenadora de
Técnicas

Aprovo o parecer do fls 6/7
Parecer a CCJR.

21.02.2000.

M. Oliveira

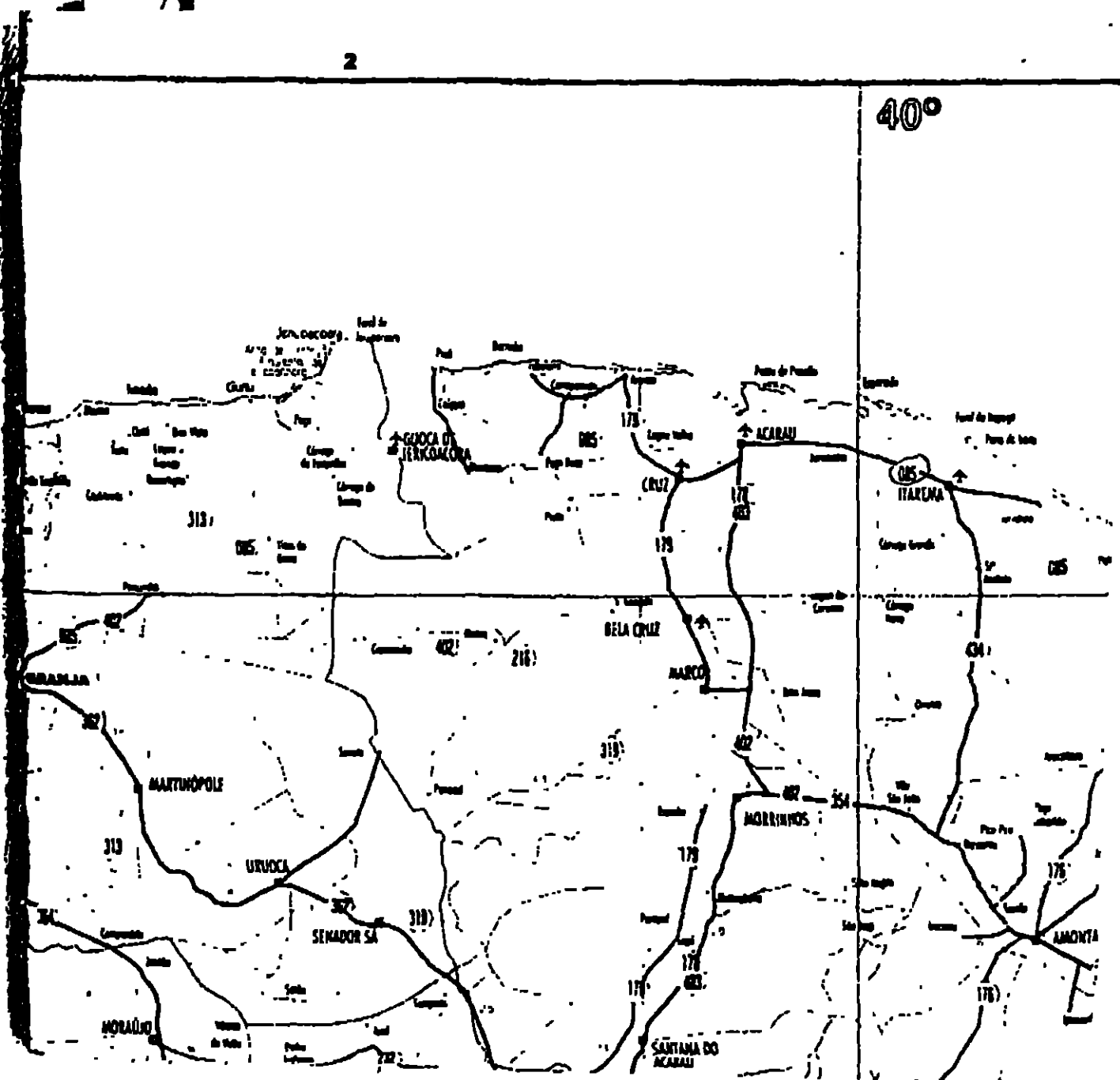
Att.

Eye beside.

FAX 277.29.17

Asamblea Legislativa
HERBENIO.

HERBENIA.



400

Projeto de Lei N.º 045/199

SIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

[Signature]
Comissão de Justiça, em 23 de 02 de 2000

Presidente

PARECER

Somos de parecer favorável.

em 23-02-2000

[Signature]
Relator

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 23 de 02 de 2000

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 23 de 02 de 2000

[Signature]
Presidente

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em. 01 de 03 de 00

[Signature]

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em. 01 de 03 de 00

[Signature]

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 145/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em, 02 de MARÇO de 2000

1º SECRETÁRIO

Denomina João Jaime Ferreira Gomes a Rodovia Estadual - CE 085, que interliga o município de Itarema à Jijoca de Jericoacoara.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada João Jaime Ferreira Gomes a Rodovia Estadual – CE 085, que interliga o município de Itarema à Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2000

PRESIDENTE

RELATOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Sanclon. E. 23.03.2000
Lei. 13.004
23/03/2000

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.004, de 23.03.2000



AUTÓGRAFO NÚMERO TRÊS

Denomina João Jaime Ferreira Gomes a Rodovia Estadual - CE 085, que interliga o município de Itarema à Jijoca de Jericoacoara.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada João Jaime Ferreira Gomes a Rodovia Estadual – CE 085, que interliga o município de Itarema à Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2000

DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP. GORETE PEREIRA
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP. ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO. 0 FOTOGRAFIA
D. LEI Nº. 03 DE 2/3/2000
Guarania

LEI Nº. 13004 24/13/2000
PUBLICADA 23 3/1/2000
Guarania

ARQUIVE-SE
DIV. EXD. LEGISLATIVO
M 16/15/2000
Guarania